

Documento elaborado durante o Seminário sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos que aconteceu no dia 08 de Agosto de 2008 na cidade de São Paulo e reuniu catadores e organizações sociais de diversas regiões do Estado. O Seminário foi realizado pelo MNCR (Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis)

## **PROPOSTAS DE EMENDAS AO PL 1991/07 Política Nacional de Resíduos Sólidos**

### **CAPÍTULO I**

**Art. 1º, XIV – ACRESCENTAR:** integração dos *catadores avulsos e organizados* de materiais recicláveis nas ações que envolvam o fluxo de resíduos sólidos.

**Art. 7º, IV - ACRESCENTAR: *Coleta diferenciada com participação dos catadores:*** serviço que compreende a coleta seletiva, entendida como a coleta de resíduos orgânicos e inorgânicos, e a coleta multi-seletiva, compreendida como a coleta efetuada por diferentes tipologias de resíduos sólidos, normalmente aplicada nos casos em que os resultados de programas de coleta seletiva implementados tenham sido satisfatórios;

**Art. 7º, XII - SUBSTITUIR POR:** logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social, caracterizada por um conjunto de ações, procedimentos e meios, destinados a facilitar a coleta e a restituição dos resíduos aos *catadores* para que sejam reaproveitados em novos produtos, na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, visando a não geração de rejeitos;

### **CAPÍTULO II DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

#### **Seção Única Dos Instrumentos**

**Art.10. - XIV - SUBSTITUIR POR:** os Conselhos Federal e Municipais de Resíduos Sólidos deverão exercer o controle social sobre os fundos arrecadados e implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art.10. - XV – SUBSTITUIR POR: Fundos Federal e Municipais deverão receber os tributos arrecadados junto aos fabricantes, importadores, revendedores, comerciantes, distribuidores de produtos para implementação da logística reversa com a participação dos catadores.

#### **Seção II**

## Da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

**Art. 13. - ACRESCENTAR:** É condição para o Distrito Federal e os municípios terem acesso a recursos da União e dos Fundos Federal e Municipais, sendo os Conselhos Federal e Municipais *responsáveis pela autorização dos repasses.*

**Art.13. - XI – ACRESCENTAR:** estabelecimento de programas e ações de capacitação técnica continuada de gestores públicos e de associações, cooperativas e de catadores avulsos;

**Art.13. - XIII - SUBSTITUIR E ACRESCENTAR:** mecanismos para a criação de fontes de negócios, *trabalho* e renda, *priorizando as associações e cooperativas de catadores;*

**Art.15. - XIII – ACRESCENTAR:** determinação de cronograma para desenvolvimento de ações de capacitação técnica *continuada para gestores e catadores;*

**Art.15. - XIV - SUBSTITUIR E ACRESCENTAR:** mecanismos para a criação de fontes de negócios, *trabalho* e renda, *priorizando as associações e cooperativas de catadores;*

**Art.17. - ACRESCENTAR:** Erradicação dos lixões promovendo um conjunto de ações junto à população de catadores e catadoras, de forma a garantir condições dignas de trabalho dignas, e em sistemas públicos de recuperação de materiais recicláveis;

**Art. 18 – ACRESCENTAR:** *os poderes públicos municipal e estadual deverão promover programas de educação socioambiental.*

### Seção III

#### Das Responsabilidades

**Art.17. – SUBSTITUIR POR:** Compete ao gerador de resíduos sólidos a responsabilidade de pagar os devidos tributos pelos resíduos gerados conforme especificações a serem regulamentadas.

**Art. 18. - SUPRIMIR:** O gerador de resíduos sólidos urbanos terá cessada sua responsabilidade com a disponibilização adequada de seus resíduos sólidos para a coleta.

## CAPÍTULO IV DO FLUXO DOS RESÍDUOS

### Seção Única

## Da Logística Reversa

**Art. 21 - III – a) SUBSTITUIR POR:** providenciar novos produtos em seu ciclo de vida ou em outros ciclos produtivos, mas não com exclusividade;

**Art. 21 - III – c) SUPRIMIR**

**Art. 21 - III – d) SUBSTITUIR:** *garantir uma rede de indústrias de reciclagem que absorva o conjunto dos resíduos recicláveis;*

**Art. 21 - III – e) SUBSTITUIR:** disponibilizar informações sobre a localização *das indústrias de reciclagem* por meio de campanhas publicitárias e programas, mensagens educativas de combate ao descarte inadequado;

**Art. 21 – III – ACRESCENTAR –** *apresentar diagnósticos dos resíduos sólidos gerados por regiões, contendo caracterização dos resíduos, volume e quantidade gerada.*

**Art. 21 – IV a) – SUPRIMIR**

**Art. 21 – IV b) – SUPRIMIR**

**Art. 21 – IV c) – SUPRIMIR**

**Art. 22 - §1º - SUBSTITUIR:** O responsável pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos poderá cobrar pela coleta, armazenamento e disponibilização dos resíduos sólidos reversos *e deverá contratar e remunerar as associações e cooperativas locais em conjunto com o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos.*

**Art. 22 - §2º – SUBSTITUIR:** para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, o responsável pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá contratar as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

**Art. 22 - §3º – ACRESCENTAR:** *os catadores deverão recuperar na de novas matérias-primas sob controle do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos.*